





## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aduz o agravante, em síntese, que foi vítima de mensagens agressivas, falsas e violadoras do segredo de justiça praticadas pela agravada, em sua página do *facebook*. Tais mensagens teriam sido realizadas com o intuito de aviltar a honra e imagem do agravante, seu cunhado e curador de Luiz Antonio Mesquita Teixeira, esposo da agravada, em razão de ações judiciais propostas pelo agravante em face da agravada. Busca a reforma do *decisum*.

Foi negada a tutela recursal (fls. 108/109). No mesmo ato, foi determinado o recolhimento de custas para intimação do *ex-adverso*.

Referida determinação foi reiterada a fls. 115. Sobreveio certidão da zelosa serventia acerca da omissão do agravante (fls. 117).

#### **É o relatório.**

O agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Com efeito, incumbe ao recorrente comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, se desobrigando de tal tarefa apenas se comprovada, de forma expressa, a concessão da assistência judiciária ou do diferimento de custas.

*In casu*, o agravante acostou aos autos apenas a guia comprobatória de pagamento das custas do agravo, deixando de recolher as custas para a intimação da agravada.

Antes de se determinar o decreto de deserção, fora intimado a fls. 114, para providenciar, em 05 dias, o recolhimento das custas.

Contudo, apesar de devidamente intimado, deixou transcorrer *in*



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*albis* seu prazo para manifestação, consoante certidão a fls. 117.

Destarte, de rigor a aplicação da pena de deserção, nos termos do artigo 1007, § 2º, do Código de Processo Civil/2015.

Nesse sentido, inclusive, é a orientação desta C.Câmara. Confira-se:

**“Agravado de instrumento - Inexistência de prova acerca da concessão dos benefícios da justiça gratuita - Ausência de recolhimento do valor referente às custas de preparo - Deserção - Ocorrência - Inobservância ao disposto no art. 525, § 1º, do CPC - Recurso não conhecido”.** (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2113856-20.2014.8.26.0000, Des. Rel. Álvaro Passos, 2ª Câmara de Direito Privado, j. 09/11/2014) (g.n.)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO”.** (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2019256-07.2014.8.26.0000, Des. Rel. Giffoni Ferreira, 2ª Câmara de Direito Privado, j. 08/01/2014) (g.n.)

Em face do exposto, de forma monocrática, **JULGO DESERTO** o recurso, negando-lhe seguimento.

São Paulo, 22 de agosto de 2016.

Rosangela Telles  
**Relatora**